

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

1ª CÂMARA - 2- 259/99

SESSÃO DE 08 /03 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº002986/95 A.I. - 152130/95

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia

RECORRIDO: Moacir Rodrigues da Silva

RELATOR: Marcos Silva Montenegro

EMENTA

ICMS.MERCADORIA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. mercadorias totalmente desacompanhadas de documentação fiscal. Caracterizada a infração. Reformada decisão de Parcial Procedencia de 1ª Instancia.. Decisão UNANIME.

RELATÓRIO :

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 152130/95, em razão da condução de mercadorias desacompanhadas da competente documentação fiscal., no montante de R\$.150,00.

Revelia

Julgamento em Instância Singular Parcial Procedencia

Recurso oficial

Parecer da Douta Procuradoria do Estado pela Procedencia total.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que procede na sua totalidade a ação fiscal, visto que, a acusação é incontestável, sequer, sendo apresentado por parte do contribuinte, qualquer defesa.

A questão se cinge ao fato de que, as mecadorias desacompanhadas da documentação fiscal, são integrantes da cesta básica e se teria a redução da base de cálculo prevista na Lei 12.385/94.

- O convênio ICMS 22/93, é claro quando vincula o benefício da redução da base de cálculo ao cumprimento pelo contribuinte da obrigação acessória, o que resta, não foi cumprido pelo o autuado.

Isto posto, somos pela reforma da sentença de Parcial Procedencia prolatada em Primeira Instância, votando pela total PROCEDÊNCIA da ação fiscal, nos termos ainda do parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É VOTO



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente C élula de Julgamento de 1ª Instancia.

e recorrido Moacir Rodrigues de Lima.

RESOLVEM os membros da1ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE conhecer do recurso oficial ~~para~~ para fim de reformar ~~a~~ a decisão prolatada em Instância Singular, decidindo pela PROCEDÊNCIA Total do presente processo, nos termos do relator e em consonância com o Parecer da Doua Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 6/5/1999

CONSELHEIRO
[Signature]
Dr. Samuel Alves Eaco

CONSELHEIRO
[Signature]
Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO
[Signature]
Drª Francisca Elémida dos Santos

CONSELHEIRO
[Signature]
Dr. Elias Leite Fernandes

COMOS PRESENTES

PROCURADOR
[Signature]
Dr. Júlio César Fola Saraiva

Ana Mônica F. M. Neiva
PRESIDENTE

Dra Ana Mônica F. M. Neiva

CONSELHEIRO RELATOR

[Signature]
Dr. Marcos da Silva Montenegro

CONSELHEIRO
[Signature]
Drª Dulcimeire Pereira Gomes

CONSELHEIRO
Raimundo Agen Moraes
Dr. Raimundo Agen Moraes

CONSELHEIRO
[Signature]
Dr. Marcos Antonio Brasil